



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP. 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

## LEI N.º 2.038/97

*2038/97 - Esta Lei foi alterada pela Lei Municipal n.º 2732/06.*

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Salto a **SEMANA DA EDUCAÇÃO**, a realizar-se anualmente, sempre no mês de outubro.

**Artigo 2º** - As atividades a serem desenvolvidas, durante a realização da Semana da Educação, serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração de uma comissão integrada por 01 (um) representante das seguintes entidades:

I - **APEOESP** - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

II - **Udemo** - Sindicato dos Especialistas de Educação do Magistério Oficial;

III - Escolas particulares;

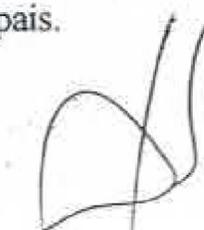
IV - Legislativo Municipal;

V - Escolas Estaduais;

VI - Escolas Municipais;

VII - Pré-escola particulares;

VIII - Pré-Escolas Municipais.

  
1



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 463-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

**Artigo 3º** - A Comissão especificada no artigo anterior, será constituída sempre no mês de Março de cada ano, por ato do Poder Executivo, observado, sempre que possível, indicação das entidades convidadas a participar.

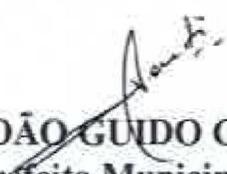
**Parágrafo Único** - No ano corrente da aprovação desta Lei, a Semana da Educação prescindirá da colaboração da Comissão referida no artigo anterior.

**Artigo 4º** - Os poderes Executivo e Legislativo, implementarão as atividades junto aos órgãos públicos e privados, na efetivação da Semana da Educação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos respectivos.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.023/97.

**Prefeitura Municipal de Salto  
em 24 de Outubro de 1997.**

  
**JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO  
Secretário de Governo**